# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 19 |
| portarias | 21 |
| Licitações e Contratos | 24 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação | 24 |
| Aviso de Licitação | 24 |


**MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110**

***Publicação Oficial do Município***

***Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110***

***Localidade: Pereira Barreto***
***Data: 2015.11.10 12:26:46 -0200***

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 4.456, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, as vagas dos cargos públicos de provimento efetivo a serem providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, com as quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

Quantidade Denominação

04 Professor de Educação Básica I

08 Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos

01 Professor de Educação Básica II

Art. 2º - Os requisitos e atribuições dos cargos cujas vagas ora criadas são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de Setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

**ANEXO ÚNICO**
**Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo em agosto de 2015**

| Quant. | Denominação do Cargo | Carga Horária Diária | Referência |
|---|---|---|---|
| 01 | Advogado | 4 horas | 48 |
| 55 | Agente Comunitário de Saúde | 8 horas | 12 |
| 02 | Agente de Cultura | 8 horas | 19 |
| 06 | Agente de Organização Escolar (Escriturário) | 8 horas | 19 |
| 06 | Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos) | 8 horas | 12 |
| 32 | Agente de Saneamento | 8 horas | 25 |
| 21 | Agente de Vigilância em saúde | 8 horas | 12 |
| 12 | Ajudante Geral | 8 horas | 12 |
| 01 | Arquiteto | 8 horas | 48 |
| 125 | Assistente Administrativo | 8 horas | 21 |
| 10 | Assistente Social | 8 horas | 48 |
| 27 | Auxiliar de Enfermagem | 8 horas | 25 |
| 45 | Auxiliar de Saúde | 8 horas | 24 |
| 17 | Auxiliar de Saúde Bucal | 8 horas | 21 |
| 27 | Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira) | 8 horas | 12 |
| 14 | Auxiliar de Serviços Escolares II | 8 horas | 12 |
| 01 | Bibliotecário | 4 horas | 12 |
| 18 | Bombeiro | 8 horas | 21 |
| 01 | Borracheiro | 8 horas | 17 |
| 05 | Capinador | 8 horas | 12 |
| 16 | Carpinteiro | 8 horas | 18 |

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




| | | | |
|---|---|---|---|
| 30 | Coletor de Lixo | 8 horas | 12 |
| 01 | Contador | 8 horas | 48 |
| 18 | Dentista | 4 horas | 39 |
| 02 | Dentista | 8 horas | 48 |
| 02 | Desenhista | 8 horas | 28 |
| 03 | Eletricista de Alta e Baixa Tensão | 8 horas | 18 |
| 03 | Eletricista de Autos | 8 horas | 18 |
| 15 | Enfermeiro Padrão | 8 horas | 48 |
| 04 | Engenheiro Civil | 4 horas | 48 |
| 02 | Engenheiro Eletricista | 4 horas | 48 |
| 07 | Farmacêutico | 8 horas | 48 |
| 03 | Farmacêutico Bioquímico | 4 horas | 36 |
| 10 | Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais | 8 horas | 25 |
| 03 | Fisioterapeuta | 4 horas | 36 |
| 03 | Fisioterapeuta | 8 horas | 48 |
| 01 | Fonoaudiólogo | 4 horas | 36 |
| 02 | Fonoaudiólogo | 8 horas | 48 |
| 01 | Funileiro | 8 horas | 22 |
| 01 | Instrutor de Artesanato | 8 horas | 17 |
| 01 | Instrutor de Bordado | 8 horas | 17 |
| 01 | Instrutor de Canto | 8 horas | 17 |
| 01 | Instrutor de Corte e Costura | 8 horas | 17 |
| 11 | Instrutor de Esporte e Lazer | 4 horas | 21 |
| 01 | Jardineiro | 8 horas | 12 |
| 01 | Marceneiro | 8 horas | 18 |
| 10 | Mecânico | 8 horas | 22 |
| 09 | Médico | 2 horas | 36 |
| 12 | Médico | 4 horas | 48 |
| 01 | Médico Cardiologista | 4 horas | 48 |
| 02 | Médico Clínico Geral | 4 horas | 48 |
| 02 | Médico Gineco Obstetra | 4 horas | 48 |
| 01 | Médico Oftalmologista | 4 horas | 48 |
| 02 | Médico Ortopedista | 4 horas | 48 |
| 02 | Médico Pediatra | 4 horas | 48 |
| 02 | Médico Veterinário | 8 horas | 48 |
| 128 | Motorista | 8 horas | 21 |
| 01 | Nutricionista | 4 horas | 36 |
| 01 | Nutricionista | 8 horas | 48 |
| 20 | Operador de Equipamentos Rodoviários | 8 horas | 22 |
| 15 | Pedreiro | 8 horas | 18 |
| 08 | Pintor | 8 horas | 18 |
| 02 | Procurador do Município | 4 horas | 48 |
| 02 | Psicólogo | 4 horas | 36 |
| 07 | Psicólogo | 8 horas | 48 |
| 02 | Psiquiatra | 4 horas | 48 |
| 03 | Secretário de Escola | 8 horas | 21 |
| 419 | Serviços Gerais | 8 horas | 12 |
| 02 | Soldador | 8 horas | 22 |
| 04 | Técnico de Laboratório | 8 horas | 36 |
| 15 | Técnico de enfermagem | 8 horas | 36 |
| 04 | Técnico em Informática | 8 horas | 36 |
| 01 | Técnico em Segurança do Trabalho | 8 horas | 36 |
| 02 | Telefonista | 8 horas | 17 |
| 02 | Terapeuta Ocupacional | 4 horas | 36 |
| 02 | Tesoureiro | 8 horas | 36 |
| 02 | Topógrafo | 8 horas | 45 |
| 12 | Tratorista | 8 horas | 19 |
| 01 | Turismólogo | 8 horas | 36 |
| 10 | Varredor de Ruas | 8 horas | 12 |
| 02 | Professor de Educação Física | 4 horas | 21 |
| Quant | Denominação do Cargo | | Hora/aula |
| 06 | Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I | | R$ 11,94 |
| 89 | Professor de Educação Básica I | | R$ 13,17 |
| 19 | Professor de Educação Básica II | | R$ 13,21 |
| 108 | Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA | | R$ 12,66 |

***Código Localizador: D/EKN/GC***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**LEI Nº 4.457, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre a concessão de uso do espaço Multi eventos da Praia municipal Pôr-do-Sol e dá outras providências."*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do espaço Multi Eventos da Praia Municipal Pôr-do-Sol, para realização do "Carnapraia 2016", a se realizar durante o período de 05 a 09 de fevereiro de 2016.

§ 1º – A concessão de uso de que trata o caput, será contratada com empresa do ramo pertinente, após seleção por licitação na modalidade concorrência.

§ 2º - Na realização do evento "Carnapraia 2016" não poderá haver cobrança de ingresso em no mínimo um dia do evento, devendo a concessionária arcar com o custeio da contratação dos shows musicais e demais encargos e despesas decorrentes da referida contratação, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, mantendo-se o mesmo nível de compatibilidade em relação aos demais shows integrantes da grade de apresentações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: U9RPTCXR***

**LEI Nº 4.458, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre a concessão de uso do Espaço Multieventos da Praia Municipal Pôr-do-Sol e dá outras providências."*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do "Espaço Multieventos", localizado na Rodovia Padre Valentim Felipe Stefanoni, na Praia Municipal Pôr-do-Sol, para realização da "FIAP – Feira Industrial Agrícola e Pecuária" de Pereira Barreto, para o ano de 2016.

§ 1º - A concessão de que trata o caput, será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias devendo um dos dias coincidir com o dia 11 de agosto, data do aniversário da cidade, e será contratada com empresa do ramo pertinente, após seleção por licitação na modalidade concorrência.

§ 2º - Na realização do evento da FIAP não poderá haver cobrança de ingresso em no mínimo um dia do evento, devendo a concessionária arcar com o custeio da contratação dos shows musicais e demais encargos e despesas decorrentes da referida contratação, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, mantendo-se o mesmo nível de compatibilidade em relação aos demais shows integrantes da grade de apresentações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: GY/8OSS/***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**LEI Nº 4.459, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

27.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Ativ.Turística

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 413 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 42.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. De Obras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 89 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 23.720,00

02 13 01 GABINETE DA SECRETARIA - TURISMO

04.122.0035.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e material Permanente

Ficha 395 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 280,00

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

27.695.0036.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 403 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 3.500,00

27.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Atividade Turística

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 408 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

27.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Atividade Turística

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 409 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 2.500,00

02 13 03 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Atividade Cultura

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 419 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

13.392.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Atividade Cultura

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 420 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 5.000,00

02 13 04 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.691.0038.2069.0000 Atendimento a Demanda, Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 428 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

22.691.0038.2069.0000 Atendimento a Demanda, Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas, Desp.

Ficha 430 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

TOTAL.....R$ 42.000,00

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: P019VO1E***

**LEI Nº 4.460, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoria: Eli Silva Milanezi

*"Dá denominação à Viela 1, que dá acesso à Avenida Padre Valentim Stefanoni, que passa a denominar-se Rua "Gentil da Silva".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Viela 1 que dá acesso a Avenida Padre Valentim Felipe Stefanoni, passará a denominar-se "Rua Gentil da Silva".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: QW3VXXUC***

**LEI Nº 4.461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoria: Arnaldo P. Coelho e Mário L. Pelais

*"Dispõe sobre normas de conforto e segurança dos estabelecimentos bancários localizados na Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de atendimentos, situados no Município de Pereira Barreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.

Art. 2º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

I- porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o espaço de autoatendimento, provida de:

a) detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;

d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;

II – guarda-volumes, disponibilizados de forma gratuita, posicionados anteriormente as portas eletrônicas de segurança, em local de fácil acesso e adaptados às

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, providos de chave individual que possam ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento bancário e em quantidade compatível com o fluxo de usuário do estabelecimento;

III - vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e postos de serviço bancários no mesmo piso, os quais deverão possui:

a) composição por lâminas de cristais interligados;

b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e

c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional para blindagem.

IV - sistema de monitoramento e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mate-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional;

V- divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias;

VI- biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

VII – dois banheiros separados por sexo e um bebedouro à disposição de seus clientes e usuários em local visível e de fácil acesso ao público, adaptados as normas de acessibilidade.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 30 URs (Unidades de Referência); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 60 URs;

III- interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se às normas desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: VNABMIM/***

**LEI Nº 4.462, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.385, de 26 de novembro de 2.014 e dá outras providências".*

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.385, de 26 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com finalidade social específica, 27 (vinte e sete) unidades habitacionais de propriedade da Municipalidade, provenientes do Convênio nº 0250527-31/2008, registrado na Secretaria Administrativa sob o nº 3.532/2008, firmado com o Governo Federal através do Ministério das Cidades, situadas no bairro Colinas do Tietê, nesta cidade a beneficiários previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e relacionados no Anexo Único que passa a fazer parte integrante da presente lei ou a seus sucessores.

§1º - O imóvel doado destina-se única e exclusivamente a moradia dos donatários e de sua família.

§2º - A doação será outorgada mediante escritura pública ou instrumento particular conforme o caso, nos termos do art. 208 do Código Civil, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes encargos:

I – Proibição da destinação do imóvel, para fins diversos ao de habitação do donatário e sua família, sendo expressamente vedada a utilização com finalidade comercial;

II – Proibição de transferência do imóvel, a qualquer título, salvo com expressa anuência do Executivo após a competente autorização legislativa;

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei nº 4.385, de 26 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear a lavratura e/ou registro das respectivas escrituras ou contratos de doação, conforme o caso, por se tratar de projeto de caráter social.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei nº 4.385, de 26 de novembro de 2.014, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

## ANEXO ÚNICO

| NOMES | RG | CPF | IMÓVEL A SER DOADO |
|---|---|---|---|
| **Adriana Fernandes da Silva** | 37.361.643-0 | 321.983.868-52 | Lote nº 28 da Quadra Q, Rua 08, nº 4257 |
| **Cassandra Bueno Deguchi** | 33.712.170-9 | 329.782.428-09 | Lote nº 23 da Quadra Q, Rua 08, nº 4307 |
| **Célia Aparecida Marciano** | 35.953.452-1 | 306.354.308-00 | Lote nº 13 da Quadra Q, Rua 07, nº 4358 |
| **Cleudelena Aparecida Marciano** | 33.712.512-0 | 214.876.958-88 | Lote nº 27 da Quadra Q, Rua 08, nº 4267 |
| **Eliane Maria do Nascimento** | 26.979.369-0 | 329.542.368-76 | Lote nº 15 da Quadra Q, Rua 07, nº 4378 |
| **Eliane Vieira da Silva** | 33.713.885-0 | 217.563.428-06 | Lote nº C7 da Quadra J, Rua 10, nº 4462 |
| **Elpídio de Souza Leite- Faleceu** | 16.674.617 | 023.663.198-51 | Lote nº 17 da Quadra Q, Rua 08, nº 4367 |
| **Eva Pinto** | 33.640.514-5 | 288.338.118-67 | Lote nº 22 da Quadra Q, Rua 08, nº 4317 |
| **Jandira J. da Silva** | 33.712.499-1 | 046.895.578-02 | Lote nº C5 da Quadra J, Rua 10, nº 4442 |
| **Lucilene Sacchi** | 37.144.650-8 | 312.945.658-93 | Lote nº 24 da Quadra Q, Rua 08, nº 4297 |
| **Lucinéia Teodoro Ferreira** | 33.713.397-9 | 220.359.228-10 | Lote nº C6 da Quadra J, Rua 10, nº 4452 |
| **Malvina Pereira dos Santos** | 24.036.435-1 | 261.427.228-00 | Lote nº 19 da Quadra Q, Rua 08, nº 4347 |
| **Maria Aparecida da Silva** | 7.489.624 | 706255498-723 | Lote nº 03 da Quadra Q, Rua 07, nº 4258 |
| **Maria Aparecida de Jesus** | 38.597.383-4 | 374.511.198-23 | Lote nº 14 da Quadra Q, Rua 07, nº 4368 |
| **Maria Aparecida Ribeiro da Silva** | 36.836.286-3 | 075.815.528-02 | Lote nº 18 da Quadra Q, Rua 08, nº 4357 |
| **Maria Luiza de Souza Oliveira** | 39.114.231-8 | 823.081.284-53 | Lote nº 04 da Quadra Q, Rua 07, nº 4268 |
| **Maria Luzia Miranda** | 35.056.273-8 | 214.243.668-44 | Lote nº 30 da Quadra Q, Rua 08, nº 4237 |
| **Maria Teresa de Jesus** | 38.341.238-9 | 396.879.228-93 | Lote nº 07 da Quadra Q, Rua 07, nº 4298 |
| **Marta Madalena Pinto de Lima** | 33.713.275-0 | 227.233.868-21 | Lote nº 16 da Quadra Q, Rua 08, nº 4377 |
| **Neusa Pereira Alves** | 27.792.485-6 | 061.716.528-90 | Lote nº C4 da Quadra J, Rua 10, nº 4432 |
| **Rita Santana de Araujo** | 30.033.243-9 | 136.926.428-30 | Lote nº 05 da Quadra Q, Rua 07, nº 4278 |
| **Sandra de Moraes** | 32.725.020-3 | 136.927.728-82 | Lote nº 25 da Quadra Q, Rua 08, nº 4287 |

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Tatiana da Silva** | 44.879.812-8 | 377.433.108-17 | Lote nº 29 da Quadra Q, Rua 08, nº 4247 |
| **Valéria Cristina Calixto** | 33.712.789-X | 374.407.178-21 | Lote nº 06 da Quadra Q, Rua 07, nº 4288 |
| **Vera Aparecida da Silva** | 24.266.580-9 | 158.114.148-38 | Lote nº 20 da Quadra Q, Rua 08, nº 4337 |
| **Rosalina Martins** | 56.526.597-7 | 057.389.236-93 | Lote nº 21 da Quadra Q, Rua 08, nº 4327 |
| **Sueli Rodrigues de Moraes Pires** | 37.566.034-3 | 136.927.738-54 | Lote nº 02 da Quadra Q, Rua 07, nº 4248 |

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**LEI Nº 4.463, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

*"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pereira Barreto e dá outras providências"*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância de deliberação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, órgão colegiado, paritário e permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O CMAS tem papel estratégico no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

II. Convocar as Conferências de Assistência Social na esfera municipal e acompanhar a execução das deliberações;

III. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;

IV. Zelar pela implementação do SUAS, deliberando sobre as prioridades e metas de desenvolvimento, bem como sobre planos de providências, planos de apoio à gestão descentralizada e planos de capacitação elaborados pelo órgão gestor;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI. Fiscalizar a gestão e a execução dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD – PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD –SUAS);

VII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD –PBF e do IGD – SUAS destinados as desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua respectiva esfera de governo, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo municipal de assistência social;

IX. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e os indicadores e dados de acompanhamento da rede e de demanda;

X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS executados no âmbito municipal;

XI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada da assistência

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


social no âmbito municipal, em consonância com as normas estaduais e nacionais, e exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XIV. Aprovar o aceite da expansão de Serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XV. Aprovar o pleito de habilitação do município nos níveis de gestão;

XVI. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XVII. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado para o nível Estadual junto a SEDS – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

XVIII – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XIX – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XX. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é paritário entre o governo e a sociedade civil e composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes áreas:

I – Do Governo Municipal:

02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

02 Representantes de área a ser definida pelo Prefeito;

II – Da Sociedade Civil:

02 Representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área da criança e do adolescente;

01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área de PCD;

01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área do Idoso:

01 Representante do Conselho Tutelar;

01 Representante de Técnicos do Campo de Ciências Humanas que atua na área de Assistência Social (Assistentes Sociais, e/ou Psicólogos, e/ou Pedagogos, etc.);

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS, entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e em caso de representante técnico, o mesmo deverá comprovar a atuação na área;

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em assembleia instalada para esse fim, a qual será regida por edital específico e permanecerá sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 5º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;

II. do representante legal das entidades eleitas, quando da sociedade civil;

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, não podendo retornar no mandato subsequente.

Parágrafo único. Admitir-se á nova recondução, se não houver possibilidade de preenchimento da função de conselheiro devido a inexistência de representantes das áreas previstas no Art. 4º, de modo a garantir a paridade.

Art. 8º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo pelo restante do mandato;

III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMAS terá a estrutura abaixo e seu funcionamento será regido por Regimento Interno:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. Mesa diretora composta por Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

§ 1º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 2º As sessões plenárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 3º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

§ 4º As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

§ 5º A Mesa Diretora é escolhida e referendada pelo Plenário do CMAS, dentre os membros titulares que o compõem, em sessão especialmente convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 6º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil;

§ 7º A Secretaria Executiva deverá ter como responsável 01 servidor de nível superior ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será nomeado pelo Prefeito;

§ 8º A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, e subsidiará o plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho;

§ 9º As Comissões e Grupos de Trabalho serão de caráter permanente e/ou temporário conforme definidas em Regimento Interno e estabelecidas mediante Resolução do CMAS;

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: 5AU6TKHV***

### LEI Nº 4.464, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 1.444.500,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 03 01 DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

03.092.0003.2003.0000 Manutenção da Divisão de Assessoria Jurídica

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 20 – Fonte 01 Tesouro.....10.000,00

03.092.0003.2003.0000 Manutenção da Divisão de Assessoria Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 23 – Fonte 01 Tesouro.....3.500,00

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção Div. Administração e Dependências

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 29 – Fonte 01 Tesouro.....5.000,00

04.122.0002.2004.0000 Manutenção Div. Administração e Dependências

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 33 – Fonte 01 Tesouro.....10.000,00

02 04 02 DIVISÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0004.2005.0000 Manutenção na Prevenção e Combate a Sinistros

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 36 – Fonte 01 Tesouro..... 96.000,00

06.182.0004.2005.0000 Manutenção na Prevenção e Combate a Sinistros

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 37 – Fonte 01 Tesouro .....15.000,00

02 05 01 DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0007.2008.0000 Manutenção da Divisão de Finanças

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 59 – Fonte 01 Tesouro .....12.000,00

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 67 – Fonte 01 Tesouro .....35.000,00

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.843.0008.0001.0000 Confissão de Divida de Obrigações sociais e Previdenciárias

4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatada

Ficha 80 – Fonte 01 Tesouro .....130.000,00

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. de Obras

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 85 – Fonte 01 Tesouro..... 80.000,00

26.782.0042.2017.0000 Atendimento nos Serviços de Transporte Rodoviário

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 106 – Fonte 01 Tesouro..... 25.000,00

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Ficha 144 - Fonte 01 Tesouro .....10.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 163 – Fonte 01 Tesouro .....35.000,00

12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 167 – Fonte 01 Tesouro .....80.000,00

12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 172 – Fonte 01 Tesouro .....60.000,00

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico - FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 183 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados .....400.000,00

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico - FUNDEB 40%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 184 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados .....105.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 260 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados .....100.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 276 – Fonte 01 Tesouro..... 123.000,00

02 10 01 GABINETE DE GOVERNO - AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 309 – Fonte 01 Tesouro .....22.000,00

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 310 – Fonte 01 Tesouro .....12.000,00

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 311 – Fonte 01 Tesouro .....5.000,00

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 314 – fonte 01 Tesouro..... 2.000,00

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assist.Social

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 334 – Fonte 01
Tesouro.....32.000,00

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

27.695.0036.2066.0000 Atend. a Demanda Funcional Adm. Fin. Atividade Turística

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 407 – Fonte 01 Tesouro .....2.000,00

27.695.0036.2066.0000 Atend. a Demanda Funcional Adm. Fin. Atividade Turística

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 412 – Fonte 01 Tesouro .....30.000,00

02 13 03 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.2068.0000 Atend. a Demanda Funcional, Adm. Fin. Atividade Cultura

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 422 – Fonte 01 Tesouro .....4.000,00

TOTAL .....R$ 1.444.500,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete e Assessoria

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 12 – Fonte 01 Tesouro .....45.000,00

04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete e Assessoria

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 13 – Fonte 01 Tesouro .....10.000,00

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção Div. Administração e Dependências

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 27 – Fonte 01 Tesouro .....17.000,00

02 04 02 DIVISÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0004.2005.0000 Manutenção na Prevenção e Combate a Sinistros

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 41 – Fonte 01 Tesouro .....2.500,00

06.182.0004.2005.0000 Manutenção na Prevenção e Combate a Sinistros

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 42 – Fonte 01 Tesouro .....14.000,00

02 04 03 DIVISÃO DE TRÂNSITO

06.181.0005.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Ficha 43 – Fonte 01 Tesouro .....2.000,00

06.181.0005.2006.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 44 – Fonte 01 Tesouro .....18.000,00

02 05 01 DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0007.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Ficha 57 – Fonte 01
Tesouro..... 4.000,00

04.123.0007.2008.0000 Manutenção da Divisão de Finanças -

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Ficha 58 – Fonte 01
Tesouro..... 50.000,00

04.123.0007.2008.0000 Manutenção da Divisão de Finanças

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Ficha 63 – Fonte 01
Tesouro..... 10.000,00

02 05 02 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Ficha 65 – Fonte 01 Tesouro..... 135.000,00

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

Ficha 66 – Fonte 01
Tesouro..... 65.000,00

04.123.0007.2010.0000 Manutenção dos Encargos Gerais do Município -

3.1.90.94.00 Indenizações E Restituições Trabalhistas

Ficha 73 – Fonte 01 Tesouro..... 17.000,00

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. de Obras

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 83 – Fonte 01 Tesouro..... 200.000,00

84 15.452.0010.2011.0000 Atendimento ao Funcionamento da Secr. de Obras

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 84 – Fonte 01 Tesouro..... 50.000,00

104 26.782.0042.2017.0000 Atendimento nos Serviços de Transporte Rodoviário 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 104 – Fonte 01
Tesouro..... 10.000,00

02 07 01 GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO

127 12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Ficha 127 – Fonte 01
Tesouro..... 15.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Ficha 135 – Fonte 01
Tesouro..... 5.000,00

02 07 02 DIVISAO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.1017.0000 Reforma e Ampliação das Escolas

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Ficha 138 – Fonte 01
Tesouro..... 5.000,00

12.365.0018.1019.0000 Reforma e ampliação das UEs

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Ficha 156 – Fonte 01
Tesouro..... 2.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 158 – Fonte 01
Tesouro..... 50.000,00

12.365.0019.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Ficha 165 – Fonte 01
Tesouro..... 1.000,00

166 12.365.0019.1050.0000 Reformas e Ampliação das CEMEIs

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Ficha 166 – Fonte 01
Tesouro..... 5.000,00

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção.do Ens. Fundamental.

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Básico - FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 180 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados .....150.000,00

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico - FUNDEB 60%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 181 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados..... 20.000,00

12.365.0022.2029.0000 Manutenção Ensino Infantil - FUDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 191 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados.....180.000,00

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 204 – Fonte 01
Tesouro.....50.000,00

02 09 02 GESTÃO

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 248 – Fonte 01
Tesouro.....30.000,00

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 249 – Fonte 01
Tesouro.....10.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 259 – Fonte 01
Tesouro.....60.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha 277 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....70.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 279 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....21.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Ficha 281- Fonte 01
Tesouro.....32.000,00

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assist. Social

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 338 – Fonte 01
Tesouro.....5.000,00

02 13 03 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0037.2068.0000 Atend. a Demanda Funcional, Adm. Fin. Atividade Cultura

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 415 – Fonte 01
Tesouro.....10.000,00

02 13 04 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.691.0038.2069.0000 Atend. a demanda Funcional, Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 425 – Fonte 01
Tesouro.....50.000,00

22.691.0038.2069.0000 Atend. a demanda Funcional, Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 426 – Fonte 01
Tesouro.....20.000,00

22.691.0038.2069.0000 Atend. a demanda Funcional, Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 431 – Fonte 01

Tesouro.....3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: PPX+B9TD***

## Decretos

### DECRETO Nº 4.313 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.391, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 11 03 DIVISÃO DE CONSELHO TUTELAR

08.243.0033.2061.0000 Atendimento a demanda p. funcionamento Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 383 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 11 03 DIVISÃO DE CONSELHO TUTELAR

08.243.0033.2061.0000 Atendimento a demanda p. funcionamento Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 385 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: WELE5CLS***

### DECRETO Nº 4.314 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

*"Atualiza valor da Unidade de Referência do Município – UR e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 285 § 1º da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000;

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica atualizado a partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da Unidade de Referência do Município (UR) para R$ 103,64 (Cento e três reais e sessenta e quatro centavos), com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Secretaria na data supra

***Código Localizador: DNWIM9WB***

**DECRETO Nº 4.315, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

*"Fixa valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, que instituiu o Código Tributário do Município;

D E C R E T A

Art. 1º - Os contribuintes da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo, disposto no Artigo 149 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000, sujeitar-se-ão ao pagamento R$ 0,30 (trinta centavos) por m2 da área construída.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.043, de 02 de outubro de 2014.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: YGD/JM8O***

**DECRETO Nº 4.316 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.391, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

| | |
|---|---|
| 02 13 03 | DIVISÃO DE CULTURA |
| 13.392.0037.2068.0000 Fin. Ativ. Cultural | Atendimento a demanda Funcional, Adm. |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| Ficha 420 – Fonte 01 | Tesouro.....R$ 3.300,00 |

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 02 13 03 | DIVISÃO DE CULTURA |
| 13.392.0037.2068.0000 Fin. Ativ. Cultural | Atendimento a demanda Funcional, Adm. |
| 3.3.90.14.00 | Diárias – Pessoal Civil |
| Ficha 419 – Fonte 01 | Tesouro.....R$ 1.300,00 |
| 13.392.0037.2068.0000 Fin. Ativ. Cultural | Atendimento a demanda Funcional, Adm. |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| Ficha 422 – Fonte 01 | Tesouro.....R$ 2.000,00 |
| TOTAL.....R$ 3.300,00 | |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: PZ+//KMD***

**DECRETO Nº 4.317 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Inciso VI da Lei Municipal nº 4.391, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

| | |
|---|---|
| 02 04 04 | DIVISÃO DO FUNDO MUN. CORPO DE BOMBEIRO |
| 06.182.0006.2007.0000 | Manutenção do FEBOM |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| Ficha 54 – Fonte 01 | Tesouro.....R$ 12.700,00 |

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 02 04 04 | DIVISÃO DO FUNDO MUN. CORPO DE BOMBEIRO |
| 06.182.0006.2007.0000 | Manutenção do FEBOM |
| 3.3.90.14.00 | Diárias – Pessoal Civil |
| Ficha 53 – Fonte 01 | Tesouro.....R$ 2.700,00 |
| 06.182.0006.2007.0000 | Manutenção do FEBOM |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| Ficha 55 – Fonte 01 | Tesouro.....R$ 5.000,00 |
| 06.182.0006.2007.0000 | Manutenção do FEBOM |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Ficha 56 – Fonte 01 | Tesouro.....R$ 5.000,00 |
| TOTAL | .....R$ 12.700,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: VOOIQQ71***

## portarias

### PORTARIA Nº 18.360, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

*“Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, o Memorando 400/2015 da Secretaria de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Luciane Ribeiro do Nascimento, portadora da cédula de identidade RG nº 34.087.093-X, matrícula funcional GP/nº 49760, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assistente Administrativo”, lotada na Atenção Básica/CASF – Central de Abastecimento a Saúde da Família.

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência no período de 21 de outubro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de outubro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: BGTSYHJ6***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**PORTARIA Nº 18.361 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5837 datada de 28 de agosto de 2015, formulada por Iara Correia da Silva, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Iara Correia da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 22.257.734-7 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 13226, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/11/2008 a 15/11/2013 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 23/11/2015 a 22/12/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: MU6ERHIT***

**PORTARIA Nº 18.362 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 4876 datada de 27 de julho de 2015, formulada por Elza Gonçalves da Silva, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Elza Gonçalves da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 33.712.404-8 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 43222, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/03/2010 a 21/03/2015 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 24/11/2015 a 23/12/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: F4PJN4A0***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




**PORTARIA Nº 18.363, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, o Memorando 406/2015 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Ariane Rosa de Campos Magalhães, portadora da cédula de identidade RG nº 33.712.312-3, matrícula funcional GP/nº 53803, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assistente Administrativo", lotada na UBS Cohab.

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência no período de 26 de outubro de 2015 a 22 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

***Código Localizador: DZWXP6FR***

**PORTARIA Nº 18.364 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".*

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7090 datada de 23 de outubro de 2015, formulada por Ednilson Ramos da Silva, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Ednilson Ramos da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 21.481.799-4 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 38903, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 21/02/2008 a 20/02/2013 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 06/11/2015 a 05/12/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

***Código Localizador: VZPLY7SG***

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015**
**PROCESSO LICITATÓRIO 075/2015**
**RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL**

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Edital do Processo supra epigrafado sofreu a seguinte rerratificação:

a) Fica excluída a seguinte transcrição do Edital:

- alínea “a” do subitem 11.1.1 - Certificado de Registro da empresa licitante junto ao Exército Brasileiro, segundo o R- 105 (Regulamento para fiscalização de produtos controlados, aprovados pelo Decreto nº 3.665 de 20 de novembro de 2000, Presidência da República, publicado no D.O.U de 21/11/2000).

b) Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Pereira Barreto-SP, 09 de Novembro de 2015.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito

***Código Localizador: EXVSN1VM***

## Aviso de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015**
**CONVITE Nº 014/2015**
**RESUMO DE EDITAL**

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta nesta Prefeitura de Pereira Barreto, até as 14h:00min do dia 17/11/2015, a licitação na modalidade CONVITE n.º 014/2015, do tipo menor preço por item, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material de laboratório, para uso do Laboratório Municipal na realização de exames para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde; de acordo com a Lei Federal 8.666/1993. Para maiores informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar o Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou pelo telefone/fax (18)3704-8505, no horário de expediente normal ou acessar o site www.pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda enviar e-mail para licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto, 09 de novembro de 2015.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

***Código Localizador: MP2XGG56***